

Tratamento das **determinações e recomendações** dos órgãos de controle

Tratamento de determinações e recomendações dos órgãos de controle

Exercício de 2024

Este documento está estruturado de forma a destacar as determinações do Tribunal de Contas da União, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, além daquelas exaradas no âmbito interno do Tribunal, a partir de atividades de auditoria desenvolvidas pela Secretaria de Auditoria, conforme o sumário abaixo.

1.	Tratamento de determinações e recomendações do TCU	3
1.1	Atendimento a determinações e recomendações feitas em acórdãos do TCU, decorrentes do julgamento de contas anuais de exercícios anteriores.....	4
1.2	Deliberações do TCU atendidas no exercício.....	5
1.3	Deliberações do TCU pendentes de atendimento ao final do exercício.....	8
2.	Tratamento de determinações e recomendações do CNJ e CSJT	15
2.1	Determinações ou recomendações do CNJ ou CSJT atendidas no exercício	16
2.2	Determinações ou recomendações do CNJ ou CSJT pendentes de atendimento ao final do exercício	18
3.	Tratamento de recomendações da Secretaria de Auditoria.....	26
3.1	Recomendações da SEAUD em processo de certificação de contas anuais de exercícios anteriores.....	27
3.2	Recomendações da SEAUD atendidas no exercício	29
3.3	Recomendações da SEAUD pendentes de atendimento ao final do exercício	32

Em 21 de março de 2025

Alex Cristiano Gramkow Hammes
 Diretor da Secretaria de Auditoria
 Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - Santa Catarina

1. Tratamento de determinações e recomendações do TCU

No exercício de 2024, o Tribunal de Contas da União prolatou 63 (sessenta e três) acórdãos em que este Regional consta como parte interessada¹. Neste capítulo, são tratados aqueles acórdãos que apresentavam determinações ou recomendações a este Órgão.

No item 1.2, apresentam-se os acórdãos que foram atendidos e, no item 1.3, os casos não foram atendidos no exercício em razão de estarem dentro do prazo de atendimento, da interposição pelos interessados de recursos junto ao TCU ou de ações judiciais.

Com relação às formas que este Regional dispõe para o efetivo acompanhamento das deliberações do Tribunal de Contas da União, importa ressaltar que há um procedimento padrão estabelecido, no qual apontamentos pontuais são acompanhados pela Secretaria de Auditoria - SEAUD até o seu completo cumprimento pelas áreas; nos demais casos, a referida Secretaria inclui o tema em suas auditorias. As formas de atendimento às deliberações do TCU são comuns ao tratamento de deliberações dos demais órgãos de controle e de recomendações da Secretaria de Auditoria - SEAUD.

A seguir, são apresentados quadros com as deliberações do TCU decorrentes do julgamento de contas anuais (1.1), com as deliberações atendidas no exercício (1.2), bem como quadros com as deliberações pendentes de atendimento (1.3).

Os acórdãos de exercícios anteriores estão pendentes por se encontrarem dentro do prazo de atendimento, versarem sobre situações em que a administração do Tribunal estava tomando as providências para implantar as recomendações, ou nas quais os interessados agiram judicialmente ou interpuseram recursos administrativos para reverter as determinações/deliberações.

¹ Fonte: Sistema Conecta TCU.

1.1 Atendimento a determinações e recomendações feitas em acórdãos do TCU, decorrentes do julgamento de contas anuais de exercícios anteriores**1.1.1 Acórdão 7592/2017-2C - Prestação de Contas Ordinária - Exercício Financeiro de 2011**

O Tribunal de Contas da União, em 2017, publicou o Acórdão 7592/2017-TCU-2ª Câmara, julgando regulares ou regulares com ressalva as contas dos responsáveis pelos atos de gestão deste Regional referentes ao exercício de 2011, dando-lhes plena quitação (PROAD 4926/2012), e efetuando determinações, já atendidas e informadas nos Relatórios de Gestão dos exercícios de 2017 a 2021, permanecendo pendente uma determinação, conforme quadro abaixo.

Processo TC	Acórdão	Comunicação Expedida	Data da ciência
037.157/2012-4	7592/2017-2C	Ofício 591/2017-TCU/SECEX-SC	1º-9-2017

Descrição da determinação/recomendação

9.3. determinar que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência desta deliberação, o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região promova:

9.3.1. a revisão da averbação do tempo de exercício de advocacia para efeitos de aposentadoria e de gratificação adicional por tempo de serviço, no âmbito do Processo Administrativo PA-RAD 995/2009, em favor de [magistrada com CPF xxx.565.239-xx], tendo por base a certidão emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil, sem a necessária comprovação do recolhimento de contribuição previdenciária por certidão emitida pelo INSS;

Itens pendentes - Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas

9.3.1 – A Presidência deste TRT, em 11-5-2015, em processo de auditoria de abono permanência realizado pela unidade de auditoria interna, expediente PROAD 13269/2014, determinou que o tempo de exercício da advocacia ou do estágio jurídico, ainda que certificado pela OAB, sem a respectiva comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias, não poderia ser computado para fins de concessão dos benefícios de abono de permanência e aposentadoria. Da decisão, foi interposto recurso administrativo (RecAdm 10298-71.2015.5.12.0000), que a Presidência do TRT, em face da possibilidade de ausência de quorum para apreciação do recurso pelo Tribunal Pleno, diante da declaração de suspeição dos magistrados, por terem interesse direto na matéria, determinou o encaminhamento do expediente ao CSJT para apreciação, sendo enviado em 25-9-2015. O CSJT, em 30-9-2016, negou provimento aos recursos administrativos interpostos.

A ANAMATRA ajuizou ação judicial, postulando, em favor de seus associados, o cômputo do tempo de advocacia anterior à Emenda Constitucional n.º 20, inclusive para fins de aposentadoria, independentemente de prova de pagamento das contribuições previdenciárias (Ação Ordinária 0003825-44.2015.4.01.3400, da 6ª Vara Federal do Distrito Federal – PROAD 35/2017), julgado procedente o pedido, em 18-9-2017. Negado provimento ao pedido de apelação. A União interpôs recurso especial e recurso extraordinário, pendentes de exame de admissibilidade ao final do exercício de 2024. Processo pendente de julgamento.

Decisão da Presidência do TRT, em 27-9-2017, entendendo ser inviável, naquele momento, o cumprimento da determinação do TCU, diante da sentença da 6ª Vara Federal de Brasília, determinando o acompanhamento do processo judicial para que se proceda ao cumprimento da determinação no caso de eventual interposição de recurso ao qual se confira efeito suspensivo, ou de reversão da decisão judicial por qualquer meio.

Situação

Aguardando decisão judicial definitiva.

1.2 Deliberações do TCU atendidas no exercício

Número	Processo TC	Acórdão	Comunicação Expedida	Data da ciência
1.2.1	Vários	Vários		

Descrição da determinação/recomendação

Julgamentos de atos de aposentadoria de servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, com determinação para adequação dos proventos, com exclusão das vantagens do art. 193 da Lei 8.112 nas aposentadorias concedidas após a EC 20/98 e/ou adequação da vantagem de quintos à decisão do STF no RE 638.115/CE.

Acórdãos atendidos

Acórdão	Processo	Acórdão	Processo
2686/2023-P	021.160/2023-6	1395/2022-1C	037.441/2020-5
1368/2024-1C	030.990/2022-0	1923/2022-1C	009.224/2021-1
987/2024-2C	005.599/2023-7	2231/2022-1C	023.896/2021-3
1778/2024-1C	030.986/2022-2	2222/2022-1C	019.001/2021-5
992/2024-1C	029.793/2022-0	2811/2022-2C	022.294/2021-0
2240/2024-1C	015.699/2023-4	1528/2023-1C	030.985/2022-6
3023/2024-1C	006.985/2023-8	3044/2023-1C	005.560/2023-3
3960/2024-1C	001.654/2023-3	3710/2023-1C	028.034/2022-8
3961/2024-1C	029.608/2022-8	3552/2023-2C	030.891/2022-1
4609/2024-1C	028.188/2022-5	4671/2023-1C	012.370/2022-3
5910/2024-1C	009.224/2021-1	4140/2023-1C	021.961/2022-0
6602/2024-2C	002.708/2023-0	7173/2023-2C	015.721/2023-0
13942/2019-1C	027.227/2019-7	7830/2023-2C	015.719/2023-5
6170/2020-2C	002.032/2020-1		

Situação

Concluído.

1.2 Deliberações do TCU atendidas no exercício

Número	Processo TC	Acórdão	Comunicação Expedida	Data da ciência
1.2.2	001.997/2007-0	2355/2008-2C 1056/2009-2C 5150/2014-2C	Ofício TCU/Sefip 2064/2008 Controle 9500-TCU/Sefip Ofício 164/2009-TCU/Serur Ofício 10508/2014-TCU/Sefip	

Descrição da determinação/recomendação

Acórdão 2355/2008-2C:

“9.2. considerar ilegais as concessões de aposentadoria de [servidoras com CPF xxx.308.209-xx, xxx.469.849-xx, xxx.122.610-xx e xxx.302.349-xx], e recusar o registro dos atos de fls. 2/7 e 15/34;

9.4. determinar à unidade jurisdicionada que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote medidas para:

9.4.1. dar ciência do inteiro teor desta deliberação às interessadas cujos atos foram considerados ilegais, alertando-as que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;

9.4.2. fazer cessar os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até eventual emissão de novos atos, escoimados das irregularidades verificadas, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal;

9.4.3. obter o ressarcimento, a contar de setembro de 2001, com fundamento no art. 46 da Lei 8.112/1990, das quantias indevidamente pagas às servidoras [CPF xxx.308.209-xx e xxx.122.610-xx], referentes à parcela "função cheia", obtida liminarmente por decisão judicial posteriormente desconstituída, caso ainda não tenha adotado essa medida;

9.4.4. orientar as servidoras [CPF xxx.308.209-xx e xxx.302.349-xx] no sentido de que poderão, após sanadas as demais irregularidades, optar entre:

9.4.4.1. retornarem imediatamente à atividade, para completar o tempo necessário para aposentadoria com proventos integrais, segundo as regras vigentes;

9.4.4.2. recolherem as contribuições previdenciárias em momento posterior à prestação da atividade rural, de forma indenizada, para fins de contagem recíproca desse tempo para a concessão de aposentadoria estatutária na forma que lhe foi concedida; ou

9.4.4.3. serem aposentadas com proventos proporcionais concedidos nos percentuais de 75% ([CPF xxx.308.209-xx]) e 70% ([CPF xxx.302.349-xx]).

9.6. orientar o órgão de origem no sentido de que, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno, os atos considerados ilegais poderão prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novos atos, livres das irregularidades indicadas nesta deliberação, para que sejam submetidos à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, caput, também do RITCU;”

Pelo Ofício 164/2009-TCU-SERUR, é informado pelo TCU que os Pedidos de Reexame interpostos pelas interessadas tiveram efeito suspensivo “em relação aos subitens 9.2, 9.4.2. e 9.4.3. da decisão recorrida”.

Recebido o Ofício 10.508/2014-TCU/SEFIP remetendo o Acórdão 5150/2014-TCU-2ª Câmara, em que foi decidido (PROAD 10839/2014):

“9.1. conhecer dos pedidos de reexame de [CPF xxx.308.209-xx, xxx.469.849-xx e xxx.302.349-xx] e negar-lhes provimento;

9.2. conhecer do pedido de reexame de [CPF xxx.122.610-xx], dar-lhe provimento parcial, considerar legal seu ato de aposentadoria e ordenar o respectivo registro;”

Itens atendidos

Em relação às servidoras com CPF xxx.122.610-xx (PROAD 10839/14, 11346/14, 13101/14, 3696/15), xxx.302.349-xx (PROAD 10839/14, 13094/14, 14578/14, 4927/15) e xxx.469.849-xx: (PROAD 10839/14, 11438/14, 4926/15), as recomendações foram atendidas e informadas em relatórios de exercícios anteriores.

Em relação à servidora com CPF xxx.308.209-xx (PROAD 10839/14, 13087/14, 4923/15):

A servidora interpôs embargos de declaração ao Acórdão 2355/2008-2C, que foram rejeitados (Acórdão 1056/2009-2C). Foi emitido novo ato de aposentadoria, com proventos proporcionais a 75%, seguindo a orientação contida no item

9.4.4.3. do Acórdão 2355/2008-2C, que teve seu efeito suspenso, bem como o procedimento de devolução dos valores referentes à “função cheia”, em razão da interposição de Pedido de Reexame protocolado pela interessada junto ao TCU, que teve negado seu provimento (Acórdão 5150/2014-2C). Posteriormente, diante do indeferimento dos apelos da servidora, foi expedido o Ato PRESI 435/2014, concedendo aposentadoria na forma determinada pelo TCU (com proventos proporcionais a 75%), bem como foi determinada devolução dos valores recebidos indevidamente em relação à parcela denominada “função cheia” (PROAD 13087/2014). Apresentado pedido de reconsideração pela interessada, a Presidência deste Regional, em 4-2-2015, indeferiu o pedido da requerente. A devolução dos valores indevidamente percebidos, conforme determinação do TCU, está sendo processada no PROAD 4923/2015. Iniciado o ressarcimento dos valores a partir do mês de agosto de 2015. A servidora ingressou com ação judicial (proc. 5034891-53.2014.404.7200), na 3ª Vara Federal de Florianópolis/SC, postulando o reconhecimento do pagamento das contribuições previdenciárias relativas ao período de trabalho rural, que foi julgada em 24-6-2015, procedente em parte para afastar a incidência dos juros moratórios e da multa previstos no art. 96, IV, da Lei 8213/1991 sobre o valor da indenização das respectivas contribuições previdenciárias. As partes apresentaram apelação, distribuída no TRF da 4ª Região em 19-10-2015. Destaca-se que as determinações do TCU já foram devidamente cumpridas: devolução dos valores percebidos a título de “função cheia” - PROAD 4923/2015 e expedido novo ato de aposentadoria com proventos proporcionais - 75%. Restando, apenas, a decisão em relação ao pedido da autora de reconhecimento dos pagamentos efetuados a título de contribuições previdenciárias referentes ao período rural; julgado pelo TRF em 15-5-2019, negou provimentos às apelações da autora e do INSS; as partes interpuseram recurso especial (Resp. 1878358), julgado no STJ em 2024, tendo sido negado provimento ao recurso interposto pela servidora. Houve trânsito em julgado do processo em 22-8-2024. Tendo em vista o trânsito em julgado da ação, considera-se concluído o presente monitoramento. Caso a servidora efetue o recolhimento das contribuições e realize a averbação de CTC com o tempo rural, o TRT12 realizará alteração na proporcionalidade dos seus proventos.

Situação

Concluído.

1.3 Deliberações do TCU pendentes de atendimento ao final do exercício

Número	Processo TC	Acórdão	Comunicação Expedida	Data da ciência
1.3.1	Vários	Vários		

Descrição da determinação/recomendação

Julgamentos de atos de aposentadoria de servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, com determinação para adequação dos proventos, com exclusão das vantagens do art. 193 da Lei 8.112 para as aposentadorias concedidas após a EC 20/98 e/ou adequação da vantagem de quintos à decisão do STF no RE 638.115CE.

Itens pendentes - Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas

Os acórdãos indicados abaixo não foram atendidos integralmente pelo TRT até o final do exercício, em função de estarem dentro do prazo de atendimento, de pedidos de reexame dos interessados junto ao TCU, com efeito suspensivo, ou de proposição de ações judiciais nas quais obtiveram tutela antecipada.

Acórdão	Processo	Acórdão	Processo
551/2024-1C	030.987/2022-9	1077/2023-1C	028.113/2022-5
8382/2020-1C	009.016/2020-1	1404/2023-2C	010.128/2022-0
8578/2020-1C	009.017/2020-8	1644/2023-1C	012.384/2022-4
10230/2020-2C	008.686/2020-3	1664/2023-1C	030.903/2022-0
5365/2021-1C	005.695/2021-0	9158/2023-1C	040.345/2021-1
12490/2021-1C	023.362/2021-9	13166/2023-1C	015.760/2023-5
14854/2021-2C	023.370/2021-1		

Situação

Aguardando decisão judicial definitiva ou julgamento de pedidos de reexame junto ao TCU.

Número	Processo TC	Acórdão	Comunicação Expedida	Data da ciência
1.3.2	032.654/2008-0	059/2011-Plenário	Of-Circ. CNJ 110/2011/SG-SCI	28-4-2011

Descrição da determinação/recomendação

Determinação do CNJ para a unidade de controle interno do órgão verificar os pontos abordados no Acórdão 59/2011-TCU-Plenário:

9.5.1 - a incidência da contribuição previdenciária sobre o adicional por tempo de serviço e sobre a gratificação natalina, a partir da edição da Lei 9.783/1999;

9.5.2 - a efetivação de desconto de imposto de renda sobre verbas salariais pagas em atraso, em especial quanto à conversão da remuneração em URV e do recálculo do teto remuneratório dos servidores do Poder Judiciário no período de 1º.01.1998 a 1º.06.2002.

Itens atendidos

Formado o expediente PROAD 3541/2011. As áreas responsáveis prestaram as informações pertinentes e a SEAUD efetuou diligências, em folha de pagamento, para a verificação da correção da aplicação da legislação pertinente.

Pelo Parecer da Assessoria de Controle Interno, conclui-se que o TRT da 12ª Região observa as determinações do TCU, com a exceção apontada abaixo.

Itens pendentes - Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas

Quanto ao item “1”, observou-se que não houve a incidência da contribuição previdenciária sobre aquelas verbas no período de maio/1999 a junho/2004, por força de liminar concedida no MS TRT-SC 3.917/1999, posteriormente cassada. Determinada a devolução dos valores, o SINTRAJUSC propôs a Ação Ordinária 2008.72.00.013492-7, perante a 3ª Vara Federal de Florianópolis, julgada parcialmente procedente “para reconhecer ilegal o desconto não precedido de processo administrativo”. Comunicado ao CNJ os resultados apurados por meio do Ofício ACI 05/2011. Prolatado acórdão na Apelação Cível 0013492-63.2008.404.7200, junto ao TRF da 4ª Região, confirmando a sentença de primeiro grau. Após o trânsito em julgado da ação, houve comunicação pela Procuradoria da Fazenda Nacional e a Presidência do TRT determinou: (PROAD 5084/2014, 6140/2014, 9835/2014, 12846/2014, 1609/2016, 3143/2016):

“1) A atualização dos cálculos dos valores devidos pelos servidores a título de contribuições previdenciárias do período de 1999 a junho de 2004;

2) A disponibilização, aos servidores, de planilha individualizada dos valores devidos, de informação sobre os parâmetros utilizados para cálculos, bem como cópia da presente decisão, esclarecendo que possuem o prazo de 30 dias para: (a) pagar, (b) solicitar o parcelamento na forma do art. 46 da Lei 8.112/1990 ou (c) impugnar os cálculos;

3) Não havendo manifestação no prazo de 30 dias, proceda-se ao desconto em folha de pagamento, observando o disposto no art. 46 da Lei 8.112/1990 e seus parágrafos.”

A partir da folha de pagamento de novembro de 2014, foram iniciados os descontos. Conquanto muitos servidores tenham autorizado a devolução dos valores em folha de pagamento, na forma do art. 46 da Lei 8.112/1990, outros opuseram recurso administrativo ou intentaram novas ações junto à Justiça Federal, com pedido de antecipação de tutela para não efetivação do desconto previdenciário.

Houve o desmembramento em outros processos administrativos. Por meio do expediente PROAD 1609/2016, foi oficiado à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para eventual cobrança ou inscrição em dívida ativa, uma vez que, por força de decisões judiciais foi determinado que, dada a natureza dos valores, estes não serão cobrados administrativamente, mas apenas via PGFN. Por meio dos Ofícios 019/2016/SERDA/PFN/SC (PROAD 3143/2016) e 022/2016/SERDA/PFN/SC, a PGFN informou que as informações prestadas não são suficientes para o registro em dívida ativa. No mês de outubro de 2017 foi encaminhado novo lote de informações à PGFN, relativo a 10 servidores, tratado no PROAD 12846/2014.

O Diretor da Coordenadoria de Pagamento informou que foram identificados 1355 servidores com valores a serem ressarcidos e que, destes, 1105 servidores interpuseram ações judiciais pleiteando a não devolução dos valores e 250 servidores autorizaram a devolução parcelada em folha de pagamento, procedimento concluído em 2020. Informou ainda que, quando a COPAG tomar conhecimento das decisões judiciais, sendo possível, procederá o encaminhamento dos valores devidos para realizar a cobrança por meio de dívida ativa. Esclareceu que diante da complexidade na forma

de encaminhamento à PGFN e das demandas internas, alguns casos encontram-se pendentes de organização das informações para o seu envio. Destacou, por fim, que diante da possibilidade de inscrição em dívida ativa poder ser realizada diretamente pela página da PGFN, solicitou em novembro de 2020 seu cadastramento junto àquele órgão. Em 2021 foram realizadas novas tentativas de cadastramento e estabelecimento de fluxo de processo junto à PGFN, ainda não resolvidas.

Em 2024, foi realizada reunião de alinhamento com a PGN/SC.

Situação

Em tratamento pela administração.

Número	Processo TC	Acórdão	Comunicação Expedida	Data da ciência
1.3.3	024.320/2013-7	1624/2017-2C	Ofício 0528/2017-TCU/Sefip	13-3-2017

Descrição da determinação/recomendação

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 262 do Regimento Interno desta Corte;

[...]

9.3.3. oriente o [magistrado CPF xxx.346.669-xx] que ele poderá adotar uma das seguintes opções:

9.3.3.1. comprovar o recolhimento previdenciário de pelo menos 10 anos, 11 meses e 4 dias do tempo prestado no exercício da advocacia, visando à manutenção da aposentadoria com fundamento no art. 93, inciso VI, da Constituição Federal de 1988;

9.3.3.2. solicitar nova aposentadoria, com proventos proporcionais (19/35), calculados pela média das remunerações utilizadas como base para as contribuições, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal (regras novas);

9.3.3.3. retornar à ativa para completar os tempos impugnados;

Itens pendentes - Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas

Determinações do TCU processadas no PROAD 2240/2017.

O interessado teve ciência, através de sua advogada, do acórdão do TCU em 3-4-2017. Em 27-3-2017 foi suspenso o pagamento dos proventos ao magistrado. Encaminhado à SEFIP em 10-4-2017 o Ofício SECI 08/2017 informando a suspensão do pagamento dos proventos e da ciência do interessado do teor do acórdão do TCU, com a documentação comprobatória. A Presidência do TRT restabeleceu o pagamento em função de efeitos suspensivos decorrentes da interposição de Pedido de Reexame pelo interessado junto ao TCU.

Encaminhado Ofício 77/2017 ao TCU, em 9-5-2017, comunicando o restabelecimento do pagamento dos proventos ao magistrado. Recebido Ofício 1962/2017-TCU/Sefip, em 23-5-2017, comunicando a concessão de tutela de urgência, determinando que o TRT se abstenha de cancelar o benefício de aposentadoria ao magistrado, bem como não exigir o seu retorno às atividades laborais, diante de decisão judicial interposta pela ANAMATRA (Ação Ordinária 3825-44.2015.4.01.3400 - 6ª Vara Federal TRF1).

Da decisão do TCU o autor interpôs ação ordinária - Processo 5008306-56.2017.4.04.7200 - 4ª Vara Federal de Florianópolis. Sentença: julgado procedente o pedido para declarar a nulidade do ato administrativo do TRT12 que determinou a supressão dos proventos de aposentadoria do autor; determinar que sejam mantidos os pagamentos dos proventos a título de aposentadoria do autor até o julgamento dos recursos administrativos interpostos junto ao TCU, bem assim, enquanto vigorar decisão judicial que assegura aos associados da ANAMATRA, para fins de aposentadoria, o direito ao cômputo do tempo de serviço como inscrito na OAB, independentemente de prova da contribuição previdenciária correspondente. Apelação pela União, julgada no TRF 4, em 1º-7-2020, negado provimento ao recurso da União, que interpôs Recursos Especial e Extraordinário.

O Pedido de Reexame no TCU foi julgado em 22-5-2018 (Acórdão 4065/2018-2C), negado provimento ao pedido do autor, porém, esclarecendo a este Tribunal que, na eventualidade de ser desconstituída a decisão judicial proferida nos autos do Processo 5008306-56.2017.4.04.7200, devem ser adotadas as medidas inerentes à negativa de registro do ato de concessão de aposentadoria, conforme deliberado no Acórdão 1.624/2017-TCU-2ª Câmara.

A ação 5008306-56.2017.4.04.7200 transitou em julgado na data de 18-10-2021, com a procedência do pedido do autor.

Desta forma, é necessário aguardar o trânsito em julgado da Ação Ordinária 0003825-44.2015.4.01.3400, da 6ª Vara Federal do Distrito Federal – PROAD 35/2017, interposta pela ANAMATRA. Após sentença de procedência em 18-9-2017, foi negado provimento ao pedido de apelação. A União interpôs recurso especial e recurso extraordinário, pendentes de exame de admissibilidade ao final do exercício de 2024.

Situação

Aguardando decisão judicial definitiva.

Número	Processo TC	Acórdão	Comunicação Expedida	Data da ciência
1.3.4	002.036/2020-7	4346/2020-2C	Ofício 18653/2020-TCU/Seproc	14-5-2020

Descrição da determinação/recomendação

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a administração do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (TRT-SC) adote as seguintes medidas:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do RITCU;

[...]

9.3.3. reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de “quintos” de função originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subsequentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.3.4. promova a efetiva implementação das futuras absorções da parcela inerente à incorporação de “quintos” de função em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

[...]

9.4. determinar que o órgão de controle interno junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.3.3 e 9.3.4 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

Itens atendidos

Foram adotadas as providências (PROAD 6607/2016).

Sobre o item 9.3.3, os quintos incorporados pelo servidor com CPF xxx.258.179-xx decorrem do exercício de cargo em comissão no período de 2-3-1990 a 5-3-1995, não estando inserido no período tratado pelo STF no RE 638.115. Assim, prejudicado também o item 9.3.4.

O TRT12 incluiu as informações sobre os itens 9.3.3 e 9.3.4 no relatório de gestão do exercício de 2021.

Em relação ao item 9.4, com a publicação da Instrução Normativa TCU 84/2020, não há mais a figura do Relatório de Auditoria de Gestão. Desta forma, a informação está sendo tratada neste documento.

Itens pendentes - Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas

Em relação ao pagamento da parcela de opção (art. 193 da Lei 8.112/90), o TRT suspendeu o pagamento, mas o interessado ingressou com ação judicial (5020572-70.2020.4.04.7200), na qual obteve o deferimento de tutela de urgência para manutenção do pagamento da vantagem. Sentença reconheceu o direito do autor à manutenção da parcela denominada “Opção” do cargo em comissão de CJ-02. TRF 4ª Região manteve a decisão. Em 30-9-2024, foi publicada decisão não conhecendo o Recurso Especial (REsp 2071791) interposto pela União (PROAD 6607/2016). Em 29-11-2024, a decisão transitou em julgado, reconhecendo o direito do servidor à manutenção da vantagem “opção” de cargo em comissão de nível CJ-02 em seus proventos de aposentadoria, restando afastados os efeitos do Acórdão TCU 4346/2020, inclusive no tocante à eventual determinação de devolução de valores a tal título. Restam pendentes o cumprimento de sentença e o envio de novo ato de aposentadoria ao TCU por meio do sistema e-pessoal.

Situação

Em tratamento pela administração.

Número	Processo TC	Acórdão	Comunicação Expedida	Data da ciência
1.3.5	035.933/2019-4	565/2021-Plenário	Ofício 13297/2021-TCU/Seproc	29-3-2021

Descrição da determinação/recomendação

9.2. determinar aos órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica ou fundacional, com fundamento no art. 43, I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II do Regimento Interno do TCU, que:

9.2.1. no prazo de 15 (quinze) dias, iniciem os procedimentos para identificação dos casos e promovam a oitiva de todos os aposentados e pensionistas que se encontrem na situação descrita neste processo, com vistas à regularização, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, do pagamento da vantagem denominada "opção", prevista no art. 193 da Lei 8.112/1990, que deverá adotar os seguintes parâmetros:

9.2.1.1. o pagamento da "opção" deverá ser suprimido, no caso dos beneficiários cujos atos de concessão foram emitidos há menos de cinco anos e se encontrem pendentes de julgamento pelo TCU;

9.2.1.2. o pagamento da "opção" deverá ser transformado em vantagem pessoal, a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, no caso dos beneficiários cujos atos de concessão foram expedidos há mais de cinco anos, desde que ainda não tenham sido julgados ou considerados tacitamente registrados pelo TCU;

9.2.1.3. o pagamento da "opção" deverá ser transformado em vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita exclusivamente ao reajuste geral dos servidores públicos federais, no caso dos beneficiários cujos atos de concessão tenham sido julgados legais ou considerados tacitamente registrados pelo TCU há mais de cinco anos;

9.2.2. promovam levantamento e enviem, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, à apreciação desta Corte de Contas, os eventuais atos de aposentadoria e de pensão civil que contemplem o pagamento da parcela de "opção" nas circunstâncias tratadas neste processo, expedidos há mais de cinco anos, por meio do sistema e-Pessoal, caso ainda não o tenham providenciado;

9.2.3. se abstenham de emitir novos atos de concessão que contenham a irregularidade tratada nestes autos.

[...]

9.4. dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas;

Itens atendidos

Em relação ao item 9.2.3, em 13-4-2020, o Tribunal Pleno deste Tribunal, por meio do Acórdão no PA 0010607-53.2019.5.12.0000, havia determinado que fosse aplicado o entendimento de que não é devido o pagamento da vantagem correspondente à "opção" prevista no art. 193 da Lei n. 8.112/1990 aos servidores que implementaram os requisitos para a aposentadoria após 16-12-1998, data da publicação da Emenda Constitucional n. 20, que limitou o valor dos proventos à remuneração do cargo efetivo no qual se deu a aposentadoria. Assim, este item já estava sendo atendido no TRT12 por ocasião da publicação do Acórdão 565/2021-TCU-Plenário.

Itens pendentes - Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas

Tema foi processado no expediente PROAD 2795/2021. Após o recebimento da comunicação, a presidência do TRT12 decidiu pela aplicação dos procedimentos necessários para cumprimento das determinações do acórdão.

Posteriormente, em 17-5-2021, foi recebido o Ofício 24652/2021-TCU/Seproc, no qual o TCU informa despacho proferido pelo Ministro Aroldo Cedraz, em que conhece do pedido de reexame proposto e suspende os efeitos dos itens 9.1, 9.2, 9.2.1, 9.2.1.1, 9.2.1.2, 9.2.1.3, 9.2.2 e 9.2.3 do Acórdão 565/2021-TCU-Plenário.

Situação

Aguardando julgamento definitivo no TCU.

Número	Processo TC	Acórdão	Comunicação Expedida	Data da ciência
1.3.6	035.933/2019-4	9751/2021-2C	Ofício 42576/2021-TCU/Seproc	3-8-2021
	019.003/2021-8	1255/2022-2C	Ofício 12700/2022-TCU/Seproc	30-3-2022
	023.052/2021-0	1263/2022-2C	Ofício 12797/2022-TCU/Seproc	30-3-2022
	022.287/2021-3	1395/2022-2C	Ofício 13748/2022-TCU/Seproc	8-4-2022

Descrição da determinação/recomendação

Nos acórdãos acima relacionados, o TCU determinou a adequação de parcelas de incorporação/ atualização de quintos à decisão do STF no RE n. 638.115/CE, com a transformação dos valores derivados de incorporação de quintos entre 1998 e 2001 em parcela compensatória absorvível por futuros aumentos na remuneração, quando não fossem garantidos por decisão judicial transitada em julgado.

Determinou ainda que o TRT12 se manifeste anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, dos itens dos acórdãos em seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro.

Determinou, por fim, que a Secretaria de Auditoria do TRT12 verifique o efetivo cumprimento dos itens dos acórdãos, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desses itens do acórdão no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro.

Itens atendidos

O Acórdão 9751/2021-2ª Câmara tratou de 3 servidores. Servidores com CPF xxx.458.710-xx (PROAD 10579/2019) e CPF xxx.329.449-xx (PROAD 10624/2019): Recomendação já atendida e informada em relatórios de exercícios anteriores.

O TRT12 incluiu as informações sobre o cumprimento das determinações em todos os relatórios de gestão do exercício a partir do recebimento dos acórdãos.

Em relação à manifestação da Secretaria de Auditoria, é oportuno mencionar que, com a publicação da Instrução Normativa TCU 84/2020, não há mais a figura do Relatório de Auditoria de Gestão. Desta forma, a informação está sendo tratada neste documento.

Itens pendentes - Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas

Servidores com CPF xxx.062.150-xx (PROAD 10283/2019), xxx.461.387-xx (PROAD 2504/2019), xxx.857.080-xx (PROAD 8778/2018) e xxx.629.121-xx (PROAD 4977/2019):

Parcela absorvida parcialmente com o reajuste remuneratório de fevereiro de 2023. Com a Lei 14.687/2023, a Presidência determinou no PROAD 19711/2023 a não absorção dos quintos pelos próximos reajustes das parcelas remuneratórias dos anexos da Lei 11.416/2006.

Situação

Atendido pela administração, aguardando condição futura (aumento da remuneração dos servidores, não decorrente dos anexos da Lei 11.416/2006, para absorção completa da parcela compensatória).

2. Tratamento de determinações e recomendações do CNJ e CSJT

As informações a seguir são pertinentes às recomendações/determinações emanadas do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

O quadro abaixo discrimina a quantidade de determinações/recomendações emitidas no exercício de 2024 pelo CNJ e CSJT, atendidas ou em implementação pelo TRT12.

Assunto	Processo (PROAD)	Número de determinações / recomendações expedidas	Número de determinações / recomendações atendidas	Número de determinações / recomendações pendentes em 2024
Auditoria sistêmica CSJT em Passivos de Pessoal - Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ	4176/2024	3	2	1

O quadro abaixo discrimina a quantidade de determinações/recomendações emitidas em exercícios anteriores pelo CNJ e CSJT, ainda não concluídas até o encerramento de 2023, e seu tratamento em 2024:

Assunto	Processo (PROAD)	Número de determinações / recomendações pendentes em 2024	Número de determinações / recomendações atendidas	Número de determinações / recomendações pendentes em 2025
Auditoria de gestão de terceirizações	12123/2021	3	1	2
Auditoria sistêmica CSJT – gestão de serviços de TI	1668/2022	22	0	22
Auditoria sistêmica CSJT – Imóveis da JT	1681/2022	2	2	0
Ação Coordenada de Auditoria CSJT em Segurança da Informação	3967/2022	1	0	1
Monitoramento Acórdão Reforma FT Brusque	15705/2023	1	1	0
Aperfeiçoamento do macroprocesso das contratações (Ofício Circular CSJT.SG.CGCO n.º 245/2023)	16447/2023	7	1	6
Avaliação do projeto de construção da nova sede do Fórum Trabalhista de Tubarão	3807/2023	5	2	3
TOTAL		41	7	34

O detalhamento das demandas e a forma de seu cumprimento constam dos itens 2.1 e 2.2 deste documento.

2.1 Determinações ou recomendações do CNJ ou CSJT atendidas no exercício

Número	PROAD	Auditoria	Comunicação Expedida
2.1.1	15705/2023	Monitoramento Acórdão Reforma FT Brusque	10-10-2023

Descrição da determinação/recomendação

Recebido Ofício CSJT.SG.SEJUR 585/2023 em 11-10-2023, que encaminha o Acórdão do Processo CSJT-MON-602-58.2023.5.90.0000. Referido acórdão trata de monitoramento do cumprimento do Acórdão do Processo CSJT-AvOb-5201-21.2018.5.90.0000, que teve por objeto projeto de reforma para edificação para instalação do Fórum Trabalhista de Brusque e apresentou a seguinte determinação:

4.6. ultimar as providências para regularização cadastral da área do terreno que deverá constar na escritura do imóvel (item 2.2).

Itens atendidos

O tema foi processado no expediente PROAD 7153/2023. A Prefeitura Municipal de Brusque entendeu não ser mais necessário o recuo do passeio em 0,50 m para alargamento viário. Assim, não há mais alteração de área do terreno e, portanto, a determinação restou prejudicada por perda de objeto.

Situação

Concluído.

Número	PROAD	Auditoria	Comunicação Expedida
2.1.2	1681/2022	Auditoria sistêmica CSJT – Imóveis da JT	23-2-2022

Descrição da determinação/recomendação

Recebido Ofício CSJT.SG.ASSJUR 1/2022 em 23-2-2022, que encaminha o Acórdão do Processo CSJT-A-1152-63.2020.5.90.0000, que trata da auditoria sistêmica com ação coordenada de auditoria com propósito de levantar e avaliar os imóveis da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus e apresentou as seguintes determinações que envolvem o TRT12:

6.3. determinar aos Tribunais Regionais do Trabalho que, no prazo de 180 dias, publiquem em seus sítios eletrônicos os dados de imóveis sob sua gerência, conforme modelo do Anexo II deste relatório, mantendo-os atualizados;

6.6. alertar os Tribunais Regionais do Trabalho sobre a necessidade de regularização dos imóveis ocupados pela Justiça do Trabalho perante os órgãos públicos competentes, notadamente Prefeituras Municipais e Corpo de Bombeiros Estaduais;

6.11. a instituição de grupo de trabalho, com representantes das áreas de gestão do CSJT e dos TRTs, com o objetivo de apresentar soluções para a implantação de uma ferramenta ou sistema eletrônico de cadastro dos imóveis da Justiça do Trabalho coordenado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Itens atendidos

O cumprimento aos itens do acórdão está sendo registrado no expediente PROAD 137/2020.

Item 6.11 – Houve indicação do representante do TRT12 para compor grupo de trabalho.

Em relação ao item 6.3, foi disponibilizada página com os dados dos imóveis na área da transparência do TRT: Transparência / Imóveis, projetos e obras / Informações Gerais dos Imóveis. Entretanto, até o final do exercício não havia sido possível a disponibilização de todos os dados solicitados.

Quanto ao item 6.6, restavam 14 imóveis dos 40 ocupados pelo TRT com pendências na documentação.

Tendo em vista a realização de monitoramento da ação coordenada de auditoria de levantamento e avaliação dos imóveis da Justiça do Trabalho (PROAD 1824/2025), no qual a SECAUDI/CSJT entendeu atendidas as recomendações pelo TRT12, considera-se concluído o presente.

Situação

Concluído.

2.2 Determinações ou recomendações do CNJ ou CSJT pendentes de atendimento ao final do exercício

Número	PROAD	Auditoria	Comunicação Expedida
2.2.1	12123/2021	Auditoria de gestão de terceirizações	7-12-2021

Descrição da determinação/recomendação

Recebido Ofício-Circular CSJT.SG.ASSJUR 83/2021 em 7-12-2021, que encaminha o Acórdão do Processo CSJT-A-1551-58.2021.5.90.0000, que trata de auditoria para avaliação de riscos da governança das contratações de serviços de terceirização com dedicação exclusiva de mão de obra no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus. Foram emitidas as seguintes determinações:

4.1. Sistema de Governança das contratações

4.1.1. Em observância ao disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 1º, § 1º, da Resolução CNJ nº 347/2020, implementar e manter sistema de governança das contratações públicas da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, com identificação de instâncias internas e de apoio à governança e garantia de fluxos de informações entre as instâncias de governança e as partes interessadas

4.2. Gestão de riscos e controles internos nas contratações

4.2.1. Em observância ao disposto no art. 169, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 30, caput e incisos I, III e IV, da Resolução CNJ nº 347/2020:

4.2.1.1. estabelecer as diretrizes e a metodologia para a implantação da gestão de riscos nas contratações, em especial, de serviços terceirizados;

4.2.1.2. gerenciar os riscos nas contratações, em especial, de serviços terceirizados; e

4.2.1.3. elaborar, anualmente, plano de ação para tratamento dos riscos avaliados no macroprocesso de contratações, em especial, de serviços terceirizados.

4.3. Plano de Logística Sustentável

4.3.1. Em observância ao disposto no art. 5º, caput e § 1º, c/c o art. 6º, caput e § único, e com o art. 8º, caput, da Resolução CNJ nº 347/2020, bem como com o art. 4º c/c o art. 5º da Resolução CNJ nº 400/2021:

4.3.1.1 elaborar e implementar modelo de gestão da estratégia das contratações e da logística da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;

4.3.1.2 elaborar e implementar o plano de logística sustentável da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, sistematizado e alinhado a outros planos instituídos em normativos específicos, que alcance o monitoramento dos contratos de terceirização de mão de obra;

4.3.1.3 considerar, no plano de logística sustentável da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, ações de incentivo à implantação da vigilância eletrônica integrada aos demais componentes do plano de segurança patrimonial;

4.3.1.4 considerar, no plano de logística sustentável da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, ações de incentivo à contratação de serviços de conservação e limpeza com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se estimativa do custo por metro quadrado; e

4.3.1.5 considerar, no plano de logística sustentável da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, ações de incentivo à implementação de modelo de transporte de servidores nos moldes adotados pelo Poder Executivo Federal, TáxiGov.

4.4. Política interna de terceirização de mão de obra

4.4.1. Em observância ao disposto nos arts. 19 e art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133 /2021:

4.4.1.1. instituir, para toda a Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; e

4.4.1.2. definir, por meio de resolução, as hipóteses em que serão dispensáveis a análise jurídica, devendo, para tanto, considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

4.5. Processos de licitação e contratação

4.5.1. Em observância ao disposto no art. 18, § 1º, incisos IV, V e VII, da Lei nº 14.133/2021, bem como à presença de fatores de risco identificados no presente trabalho:

4.5.1.1 avaliar, detidamente, a viabilidade de tornar obrigatória, na elaboração de estudo técnico preliminar de processos que visem à contratação de mão de obra terceirizada, a análise das alternativas possíveis, a justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, a descrição da solução como um todo e a estimativa das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo.

4.5.2. Em observância ao disposto nos arts. 18, § 1º, inciso VI, 19 e 53, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, bem como à presença de fatores de risco identificados no presente trabalho:

4.5.2.1. desenvolver metodologia para a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo, admitida a adoção de normativos do Poder Executivo Federal; e

4.5.2.2. desenvolver metodologia para pesquisa de preços de mercado, especialmente, para os percentuais dos Módulos 3, 4 e 6 da planilha de formação de preços

4.5.3. Em observância ao disposto nos arts. 40, inciso II, e 48 da Instrução Normativa nº 05/2017, bem como à presença de fatores de risco identificados no presente trabalho:

4.5.3.1. desenvolver metodologia por amostragem de fiscalização contratual que permita aferir que a quantidade da prestação dos serviços está compatível com o estipulado em contrato, bem como os procedimentos de redimensionamento do pagamento sempre que a contratada deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada.

Itens atendidos

Formado grupo de trabalho que apresentou plano de ação para tratamento das determinações do acórdão.

Foi avaliado que os itens 4.2.1.1; 4.3.1.3; 4.3.1.4; 4.5.1.1; 4.5.2.1 e 4.5.3.1 já estavam sendo atendidos pelo TRT.

Os itens 4.1.1, 4.2.1.2, 4.2.1.3, 4.3.1.5, 4.4.1.2 e 4.5.2.2 foram atendidos e informados nos relatórios de exercícios anteriores.

Em 2024, houve o atendimento ao item 4.3.1.1: Em conformidade com a terceira edição do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, o TRT12 publicou a Portaria PRESI 773/2022, que exige que os estudos técnicos preliminares das contratações contemplem análises de possíveis impactos ambientais, medidas mitigadoras e práticas como logística reversa, quando aplicável. Além disso, na elaboração do Plano de Ações do PLS 2024, foi solicitado às áreas do tribunal o alinhamento explícito de suas ações com os demais planos institucionais, como o Plano Plurianual de Obras e o Plano de Aquisições e Contratações (PAC). Por fim, uma coluna específica foi adicionada ao PAC, permitindo que as áreas identifiquem, no momento do preenchimento, se a contratação atende aos critérios de sustentabilidade, fortalecendo o alinhamento entre planejamento estratégico e logística sustentável.

Itens pendentes - Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas

Os itens abaixo permanecem pendentes no final do exercício:

4.3.1.2: Em andamento. Foi elaborado plano de ação (PROAD 7231/2022) e realizada pesquisa com os demais Regionais. Entretanto, diante da complexidade dos temas, que requerem estudos aprofundados com equipe multidisciplinar, o expediente foi encaminhado para análise pelo Laboratório de Inovação do TRT.

4.4.1.1: Em andamento. Foram publicadas as portarias PRESI 337/2022, 773/2022, 263/2023 e 649/2023 com caderno de modelos, contemplando os documentos indicados (TR, ETP e demais documentos necessários para realização das contratações). Contudo, os modelos de contratos não foram aprovados formalmente até o final do exercício.

Situação

Em tratamento pela administração.

Número	PROAD	Auditoria	Comunicação Expedida
2.2.2	1668/2022	Auditoria sistêmica CSJT – gestão de serviços de TI	22-2-2022

Descrição da determinação/recomendação

Recebido Ofício CSJT.SG.ASSJUR 9/2022 em 22-2-2022, que encaminha o Acórdão do Processo CSJT-A-902-93.2021.5.90.0000, que trata da auditoria sistêmica para levantamento e avaliação da gestão de serviços de tecnologia da informação no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus e emitiu as seguintes recomendações ao TRT12:

1. que aprimore seu processo de gerenciamento de nível de serviço de TI, incluindo os seguintes elementos:
 - a) controles internos que assegurem o monitoramento da satisfação do negócio com os acordos de nível de serviço estabelecidos;
 - b) controles internos que assegurem a interação com os processos de gerenciamento de capacidade e de disponibilidade na definição e aferição das metas dos níveis de serviço;
 - c) o aprimoramento dos acordos de nível de serviço, de forma a conter, no mínimo: definição das metas de qualidade e de desempenho; e papéis e responsabilidades da unidade de TI e do negócio; e
 - d) o estabelecimento dos acordos de nível operacional que suportam os acordos de nível de serviço acordados com o negócio para os serviços entregues pela TI.
2. que aprimore seu processo de gerenciamento de catálogo de serviço de TI, incluindo os seguintes elementos:
 - a) revisão do catálogo de serviço de TI para o negócio, de forma a conter, no mínimo, os seguintes elementos: ANS acordados para os serviços, quem pode solicitar os serviços e a forma de solicitação dos serviços disponíveis;
 - b) revisão do catálogo de serviço técnico, de forma a conter, no mínimo, os relacionamentos dos serviços com os componentes e itens de configuração (ICs); e
 - c) definição de metas para os indicadores de desempenho do processo, com vistas à sua melhoria contínua.
3. que defina, aprove formalmente e implante o processo de gerenciamento de capacidade de TI, contendo, no mínimo:
 - a) descrição dos papéis e responsabilidades dos profissionais envolvidos;
 - b) descrição das atividades de monitoramento, análise, ajuste e implementação eficiente das capacidades dos serviços;
 - c) definição dos subprocessos de capacidade de negócio, contendo, no mínimo, a descrição das atividades previstas;
 - d) definição dos subprocessos de capacidade de serviço e de capacidade de componente, contendo, no mínimo, a descrição das atividades de gerenciamento, controle e previsão de desempenho, utilização e cargas de trabalho dos serviços e dos componentes individuais de TI; e
 - e) definição de indicadores e metas, com vistas à sua melhoria contínua.
4. que defina, aprove formalmente e implante o processo de gerenciamento de disponibilidade de TI, contendo, no mínimo:
 - a) descrição dos papéis e responsabilidades dos profissionais envolvidos;
 - b) definição das atividades desenhar, implementar, medir, gerenciar e melhorar a disponibilidade dos serviços e componentes de TI;
 - c) definição e aferição de indicadores de disponibilidade, confiabilidade e sustentabilidade dos serviços e componentes individuais de TI; e
 - d) definição de indicadores e metas, com vistas à sua melhoria contínua.
5. que aprimore seu processo de gerenciamento de mudanças de TI, incluindo os seguintes elementos:
 - a) controles internos que garantam a avaliação e classificação dos riscos envolvidos nas mudanças na etapa de avaliação e priorização das mudanças;
 - b) definição de indicadores e metas do processo com vistas à sua melhoria contínua; e
 - c) revisão do modelo de RdM (Requisição de Mudança), incluindo as responsabilidades das autoridades de mudança e os procedimentos de escalada.
6. que aprimore seu processo de gerenciamento de configuração e ativos de TI, incluindo os seguintes elementos:

- a) detalhamento das atividades previstas no processo, em especial quanto à identificação dos itens de configuração (ICs), contendo, no mínimo: definição dos critérios para a seleção dos ICs e seus componentes; e a especificação dos atributos relevantes de cada IC;
- b) definição de um modelo lógico dos serviços, ativos e infraestrutura, que classifica os ICs e registra as dependências e/ou conexões entre eles;
- c) definição de indicadores e metas com vistas à sua melhoria contínua; e
- d) a concepção e manutenção de uma base de dados de gerenciamento de configuração (BDGC) integrada, com o registro dos ICs (itens de configuração) e seus relacionamentos.
7. que aprimore seu processo de gerenciamento de liberação e implantação de serviços de TI, incluindo os seguintes elementos:
- a) plano de liberação e implantação, prevendo, entre outros elementos, a transferência de conhecimentos para os usuários; e
- b) definição de indicadores metas com vistas à sua melhoria contínua.
8. que defina, aprove formalmente e implante seu processo de gerenciamento de conhecimento de TI, contendo, no mínimo:
- a) descrição dos papéis e responsabilidades dos profissionais envolvidos;
- b) descrição das atividades de concepção e manutenção das bases de conhecimento de incidentes e problemas;
- c) controles internos que garantam sua integração com os processos de gerenciamento de incidentes, de problemas, de configuração, de mudança e de liberação, com vistas à manutenção da base de conhecimento; e
- d) definição de indicadores e metas, com vistas à sua melhoria contínua.
9. que defina, aprove formalmente e implante o processo de gerenciamento de eventos de TI, contemplando, no mínimo, os seguintes elementos:
- a) papéis e responsabilidades dos profissionais envolvidos;
- b) detalhamento das atividades previstas, contendo, no mínimo: detecção, classificação e resposta aos eventos;
- c) procedimentos que permitam comparar o desempenho e comportamento operacional atual com os padrões de desenho e Acordos de Nível de Serviço (ANS);
- d) interface com o processo de gerenciamento de incidentes; e
- e) definição de indicadores e metas com vistas à sua melhoria contínua.
10. que aprimore seu processo de gerenciamento de incidentes de TI, definindo indicadores e metas com vistas à sua melhoria contínua.
11. que aprimore seu processo de cumprimento de requisições de TI, definindo indicadores e metas com vistas à sua melhoria contínua.
12. que aprimore seu processo de gerenciamento de problemas de TI, definindo metas para os indicadores de desempenho com vistas à sua melhoria contínua.

Itens atendidos

As recomendações 1.a, 1.c, 1.d, 2.b, 2.c, 5.a, 5.c, 7.a e 7.b não foram consideradas convenientes e oportunas, conforme avaliação do Comitê de Gestão de TIC (PROAD 1668/2022).

As recomendações 10 e 11 foram atendidas durante o curso da auditoria, com resposta do CSJT indicando que as ações adotadas eram suficientes para atendimento da recomendação.

Em 2023, a SETIC entendeu que o item 5.c não seria considerado conveniente e oportuno.

Concluído em 2023: 6.a, 6.b, 6.c, 6.d.

Itens pendentes - Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas

Pendentes: 1.b, 2.a, 3.a, 3.b, 3.c, 3.d, 3.e, 4.a, 4.b, 4.c, 4.d, 5.b, 8.a, 8.b, 8.c, 8.d, 9.a, 9.b, 9.c, 9.d, 9.e e 12.

Situação

Em tratamento pela administração.

Número	PROAD	Auditoria	Comunicação Expedida
2.2.3	3807/2023	Avaliação do projeto de construção da nova sede do Fórum Trabalhista de Tubarão	10-7-2023

Descrição da determinação/recomendação

Recebido Ofício CSJT.SG.SEJUR 340/2023 em 10-07-2023, que encaminha o Acórdão do Processo CSJT-AvOb-0001302-34.2023.5.90.0000 (PROAD 3807/2023, doc. 65). Referido acórdão trata de avaliação do projeto para construção da nova sede do Fórum Trabalhista de Tubarão e apresentou as seguintes determinações:

- 4.1. observe o valor previsto no projeto submetido à deliberação do CSJT - R\$ 4.873.549,35 (item 2.2);
- 4.2. publique, no portal eletrônico do Tribunal Regional, o Manual de Fiscalização de Obras atualizado - 2ª edição (item 2.1.4);
- 4.3. conclua o processo Nº 3.694/2023, aberto junto à prefeitura de Tubarão, que trata da aprovação de projeto de Tubarão-SC (item 2.4);
- 4.4. somente inicie a execução após a expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal (item 2.4);
- 4.5. publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o Alvará de Construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.7);
- 4.6. observe as recomendações contidas no PARECER SEOFI N.º 054/2023, especialmente quanto ao cumprimento do limite individualmente estabelecido pela EC 95/2016 e à absorção de pagamento de restos a pagar inscritos, dentro dos seus limites fiscais a partir do ano imediatamente posterior a sua inclusão orçamentária (item 2.9).

Itens atendidos

O item 4.2 foi atendido e informado nos relatórios de exercícios anteriores.

Os itens 4.3 e 4.4 foram cumpridos em 2024, com a obtenção da aprovação do projeto junto à prefeitura da Tubarão e a obtenção de alvará de construção pela empresa contratada antes do início da execução da obra.

Itens pendentes - Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas

4.1 Por meio do Ofício CSJT.SG.CGCO 38/2024 (PROAD 352/2024, doc. 13), o CSJT atualizou os valores para R\$ 4.963.206,52, com teto autorizativo do Projeto no valor de R\$ 5.057.857,40 (atualizado com base no índice da construção civil Sinapi para o mês do orçamento base, isto é, outubro de 2023). O projeto teve como valor estimado final, devidamente atualizado e divulgado para a sessão pública o valor de R\$ 4.973.351,43 (PROAD 352/2024, doc. 46), valor abaixo do teto autorizativo do Projeto pela CSJT. O atendimento a este item só poderá ser avaliado após a conclusão da obra.

Itens 4.5 e 4.6 atendidos ao final do exercício, porém só poderão ser considerados plenamente atendidos após a conclusão da obra.

Situação

Em tratamento pela administração.

Número	PROAD	Auditoria	Comunicação Expedida
2.2.4	3967/2022	Ação coordenada de auditoria CSJT - Segurança da Informação	14-6-2023

Descrição da determinação/recomendação

Recebido Ofício Circular CSJT.SG.SEJUR nº 128/2023, que encaminha Acórdão Processo CSJT-A-2201-66.2022.5.90.0000. Referido Acórdão trata de procedimento de auditoria que tem por escopo a avaliação da gestão de segurança da informação nos Tribunais Regionais do Trabalho, e determinou:

(A.1) aos Tribunais Regionais do Trabalho que elaborem e apresentem à sua Unidade de Auditoria, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, plano de ação, contendo, no mínimo, para cada recomendação direcionada ao Tribunal Regional do Trabalho (Anexo 2), as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para implementação;

(A.2) às Unidades de Auditoria dos Tribunais Regionais do Trabalho que monitorem o cumprimento do plano de ação supracitado;

(C) alertar os Tribunais Regionais do Trabalho da 4ª, 7ª, 10ª, 11ª, 12ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª e 24ª Regiões acerca da necessidade de dotar suas Unidades de Auditoria com os recursos necessários e suficientes para a realização de auditorias de avaliação da governança e gestão de TIC, de forma a contribuir com a governança corporativa do tribunal. Dê-se ciência do acórdão à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (SETIC/CSJT).

Itens atendidos

Item (A.1) atendido, conforme detalhamento constante no quadro 3.3.8.

Itens pendentes - Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas

Em relação ao item (A.2), a Secretaria de Auditoria realizou monitoramentos em 2023 e 2024.

Considerando que o plano de ação não havia sido plenamente executado até o final do exercício, novo ciclo de monitoramento será realizado em 2025.

Em relação ao item (C), encontra-se pendente de elaboração de exposição de motivos pela Secretaria de Auditoria.

Situação

Em tratamento pela administração.

Número	PROAD	Auditoria	Comunicação Expedida
2.2.5	16447/2023	Aperfeiçoamento do macroprocesso das contratações	25-10-2023

Descrição da determinação/recomendação

Recebido Ofício Circular CSJT.SG.CGCO nº 245/2023 em 25-10-2023. Considerando a análise apresentada pela Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras do CSJT (CGCO), consoante Relatório Técnico n.º 2/2023, acerca da notificação encaminhada pelo Tribunal de Contas da União por meio do Ofício 29221/2023-TCU/Seproc, de 29/6/2023, quanto aos alertas objetos do Acórdão TCU n.º 1177/2023, que concluiu pela necessidade de aperfeiçoamento do macroprocesso das contratações no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho, apresenta as seguintes recomendações:

1. recomendar, com fulcro no inciso XII do art. 9º do RICSJT, que envidem esforços para a implementação das seguintes medidas:

1.1 ao realizar o gerenciamento de riscos, aborde as situações de que tratam os alertas decorrentes do Acórdão TCU 1177/2023-Plenário, considerando a materialidade e a relevância estratégica do objeto que se pretende contratar;

1.2 atualizar o mapa de gerenciamento de riscos de forma contínua, sobretudo, quando ocorrerem eventos relevantes, fazendo-os constar do processo administrativo da respectiva contratação;

1.3 avaliar a oportunidade e a conveniência de análise dos dados cadastrais de todos os participantes dos certames, ou em parte, considerando os riscos mapeados e o comportamento inadequado dos licitantes;

1.4 manter banco de informações sobre as empresas que tenham sido objeto de diligências em pregões anteriores como forma de auxiliar o condutor do certame em eventos futuros;

1.5 considerar a inserção de cláusulas editalícias com a previsão de sanções para os proponentes que participem de situação que venha a reduzir a competitividade do certame ou que viole a isonomia;

1.6 registrar nos autos do processo administrativo, em caso de alertas apresentados pelo Sistema Compras.gov, as documentações relativas aos dados cadastrais dos respectivos licitantes envolvidos e as documentações que motivaram as decisões do agente de contratação/pregoeiro; e

1.7 realizar e registrar, nos autos dos processos administrativos, as diligências que entender necessárias à lisura do certame e à mitigação dos riscos, sobretudo às dirigidas aos licitantes, à equipe de planejamento da contratação e à assessoria jurídica.

2. determinar às unidades de auditoria dos Tribunais Regionais do Trabalho, com fulcro no inciso XVI do art. 9º do RICSJT, no momento da elaboração do plano de auditoria, baseada em riscos, que considerem as temáticas tratadas no Acórdão TCU 1177/2023-Plenário.

Itens atendidos

O item 2 foi atendido e informado nos relatórios de exercícios anteriores.

Em 2024, foi atendido o seguinte item:

1.2 Publicada Portaria 614/2024, que altera a Portaria 775/2022, para prever a necessidade de monitoramento dos riscos de forma contínua (art. 8º-A e parágrafo único).

Itens pendentes - Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas

1.1 Parcialmente atendido. Quanto à tipologia 1.1 Indício de conluio em licitação, constante do Acórdão TCU 1177/2023, considera-se pendente, e será avaliada em conjunto com o item 1.3. Quanto à tipologia 1.2 Fornecedor com restrição para contratação, o TRT12 diligencia sempre que existe algum indício de irregularidade, comportamento inadequado durante o certame. O Licitante selecionado com restrição de licitação é desclassificado ou dada a oportunidade de regularização conforme previsão legal.

Itens 1.3 a 1.7 em análise no final do exercício.

Situação

Em tratamento pela administração.

Número	PROAD	Auditoria	Comunicação Expedida
2.2.6	4176/2024	Acórdão CSJT-A-303-57.2021.5.90.0000 - Passivos de Pessoal - Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ	8-4-2024

Descrição da determinação/recomendação

- 4.14.1 conceda acesso aos módulos do Sigep-JT, com Perfil Auditor, aos auditores internos do próprio TRT e do CSJT, conforme definido pelo roteiro para a criação de Perfil Auditor a que se refere o item 4.1.7; (achado 2.2);
- 4.14.2. extinga imediatamente perfis fictícios no Sigep-JT, caso existentes; (achado 2.2); e
- 4.14.3. atente-se para o cumprimento dos prazos definidos no plano de ação a que se refere o item 4.1.2, com vistas à finalização da implantação dos Módulos Principal, FolhaWeb e Gestão de Passivos do Sigep-JT em seu âmbito. (achado 2.3).

Itens atendidos

- 4.14.2 Os perfis fictícios no SIGEP-JT foram excluídos pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do TRT12, conforme informado no sistema Redmine do SIGEP-JT, requisição 61098.
- 4.14.3 Os módulos Principal e FolhaWeb foram implantados no ambiente de produção em janeiro de 2021, sendo que o módulo de Gestão de Passivos foi implantado no decorrer do mesmo ano.

Itens pendentes - Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas

4.14.1. A concessão de acesso aos módulos do Sigep-JT, com o perfil Auditor, aos auditores internos do próprio TRT e do CSJT, está vinculada à implementação da Política de Controle de Acesso do SIGEP-JT, elaborada pelo Grupo de Trabalho Nacional, instituído pelo ATO CSJT.GP.SG.SEJUR 53/2023.

Como o Módulo Pasta Funcional Eletrônica (SAF), que compõe o Programa SIGEP-JT, é de responsabilidade do TRT12, foi solicitada a criação, para o módulo, dos perfis de acesso administrador negocial, administrador de TI, gestor de controle de acesso e auditor. A solicitação de melhoria negocial foi registrada pelo Gerente do Programa SIGEP-JT no sistema Redmine (nº 59372).

Com relação aos demais módulos, após implantação da versão 1.60 do SIGEP-JT, ainda não foi possível conceder permissão com perfil auditor para todos os módulos (dúvida técnica por meio de registro no sistema Redmine, nº 65798). Item 4.14.1 pendente de atendimento até o final do exercício.

Situação

Em tratamento pela administração.

3. Tratamento de recomendações da Secretaria de Auditoria

As informações a seguir são pertinentes às recomendações emitidas pela unidade de auditoria interna do TRT da 12ª Região - Secretaria de Auditoria - SEAUD.

De forma geral, são atendidas pela administração, que determina a adoção de providências cabíveis para eventuais correções, cuja efetividade, em algumas situações, principalmente as relacionadas a recursos humanos, passam a depender do resultado de recursos administrativos ou ações judiciais propostas pelos interessados.

O quadro abaixo discrimina a quantidade de determinações/recomendações emitidas no exercício de 2024, atendidas ou em implementação pelo TRT12.

Assunto	Processo (PROAD)	Recomendações expedidas	Recomendações atendidas	Recomendações em implementação
Auditoria nas Contas Anuais de 2023 (Auditoria Financeira integrada com Conformidade)	14055/2023	10	8	2
Ação coordenada CNJ – Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário	4092/2024	3	3	0
IN TCU 87/2020 - Autorização de acesso às Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF	8176/2024	1	0	1

O quadro abaixo discrimina a quantidade de determinações/recomendações emitidas em anos anteriores e pendentes em 1º-1-2024, atendidas ou em implementação pelo TRT12.

Assunto	Recomendações expedidas	Recomendações atendidas	Recomendações em implementação
Recomendações pendentes em 1º-1-2024	40	15	25

As recomendações de exercícios anteriores estão pendentes por versarem sobre situações em que a administração do Tribunal estava tomando as providências para implantar as recomendações ou nas quais os interessados agiram judicialmente ou interpuseram recursos administrativos para reverter as determinações/deliberações.

O detalhamento das demandas e a forma de seu cumprimento constam dos itens 3.1, 3.2 e 3.3 deste documento.

3.1 Recomendações da SEAUD em processo de certificação de contas anuais de exercícios anteriores

Em atendimento à Instrução Normativa 84/2020 do Tribunal de Contas da União, a Secretaria de Auditoria do TRT12 realiza, anualmente, Auditoria nas Contas Anuais do Tribunal, por meio de Auditoria Financeira integrada com Conformidade. O objetivo dessa auditoria é expressar uma opinião sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TRT12 estão livres de distorções relevantes, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações e atos de gestão relevantes estão em conformidade com as leis, regulamentos aplicáveis e os princípios da administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos.

A seguir, são detalhadas as recomendações relativas às contas de 2023.

Informações sobre as contas de 2024, que são publicadas em 2025, podem ser obtidas na página de [transparência/prestação de contas do Tribunal](#).

3.1.1 Auditoria nas Contas Anuais do TRT12 para o exercício de 2023

O certificado de auditoria sobre as contas de 2023 foi emitido com opinião pela regularidade sobre as demonstrações contábeis do TRT12 e pela regularidade sobre a conformidade das transações subjacentes.

O quadro a seguir detalha as recomendações atendidas e aquelas ainda em processo de atendimento.

PROAD	Auditoria	Comunicação Expedida
14055/2023	Auditoria nas Contas Anuais – 2023	26-3-2024

Descrição da determinação/recomendação

4.1. Averbação indevida de tempo de contribuição

Recomenda-se à Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP:

- regularizar as averbações de tempo de contribuição do magistrado com matrícula 3439, de forma que os tempos averbados estejam lastreados na documentação necessária;
- desaverbar o acréscimo de 17% de tempo ficto do magistrado com matrícula 3439;
- realizar revisão para desaverbar o acréscimo de 17% de tempo ficto dos magistrados que não possuíam vínculo com a magistratura em 16-12-1998; e
- implantar controles tendentes a minimizar a ocorrência de averbações indevidas de tempo de contribuição.

4.2. Cálculo incorreto da rubrica judicial ADI 5179 para pensionistas de juízes classistas

Recomenda-se à Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP:

- corrigir o cálculo do valor da pensão civil com os efeitos da ADI 5179/DF para os pensionistas de juízes classistas nos casos identificados pela SEAUD;
- revisar os cálculos do valor da pensão civil com os efeitos da ADI 5179/DF para os demais pensionistas de juízes classistas, para identificar e corrigir casos nos quais o valor divirja daqueles pagos em folha; e
- emitir novo documento de cálculo da pensão e incluir nos assentamentos funcionais dos interessados em casos de recálculo da pensão civil que retroajam ao momento de sua instituição.

5.1 Registro de situações funcionais em matrículas indevidas no SIGEP

Recomenda-se à Escola Judicial - EJUD12:

- corrigir os registros identificados pela SEAUD de averbações de treinamentos no SIGEP-JT em matrículas que não representam o vínculo ativo do interessado, constantes do Anexo I, bem como identificar e corrigir outros casos semelhantes;

Recomenda-se à Escola Judicial - EJUD12 e à Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP:

- apurar os processos de trabalho com potenciais ocorrências de registros equivocados no SIGEP-JT, em matrículas que não representam o vínculo ativo no momento da situação registrada e, para cada situação identificada:
 - demandar relatórios à SETIC para identificação dos eventuais registros, para correção e controle; e
 - demandar, por meio de redmine, ao Grupo Nacional de Negócio do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho (SIGEP) a fim de implementar controles para evitar a ocorrência de registros no aludido sistema que não representam o vínculo ativo no momento da situação registrada.

Itens atendidos

Itens 4.1.b, 4.1.c, 4.1.d, 4.2.a, 4.2.b, 4.2.c, 5.1.a atendidos.

Itens pendentes - Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas

4.1.a. Pendente a apresentação de CTC do INSS do período de 1-4-1989 a 20-12-1992.

5.1.b. SGP informa que ainda está pendente.

Situação

Em tratamento pela administração.

3.2 Recomendações da SEAUD atendidas no exercício

Número	PROAD	Auditoria	Comunicação Expedida
3.2.1	1248/2018	Auditoria Folha de pagamento maio/2017	21-3-2018

Descrição da determinação/recomendação

- 2.1 - Ausência de ato no sistema AARH-Funções ou na pasta funcional. Recomendação:
- que a administração avalie a necessidade de correção do sistema Autoatendimento-Funções
 - assegure-se da inclusão destes atos gerados pelo sistema Autoatendimento nos assentamentos funcionais dos servidores;
- 2.2 - Inconsistência na devolução de PSSS. Recomendações:
- correção dos casos encontrados;
 - identificação e correção de eventos similares;
- 2.3 - Ausência de acerto de gratificação natalina em caso de remoção. Recomendação: definição de processo de trabalho de verbas rescisórias de servidores removidos;
- 2.5 - Pagamento proporcional de adicional de pós-graduação sem considerar no cálculo a percepção de adicional de graduação: Recomendação: que as ações dos expedientes PROAD 2501/2018 e 13144/2017 constem do plano de ação a ser elaborado.

Itens atendidos

Os itens 2.2.a, 2.2.b, 2.3 e 2.5 haviam sido atendidos anteriormente e foram informados em relatórios de exercícios anteriores.

Em relação ao item 2.1, os atos produzidos pelo sistema de Autoatendimento de Recursos Humanos (AARH-Funções) foram enviados para a pasta funcional (SAF) em 2024.

Situação

Concluído.

Número	PROAD	Auditoria	Comunicação Expedida
3.2.2	11453/2019	Ação coordenada de auditoria CNJ - Gestão documental	1º-10-2020

Descrição da determinação/recomendação

1. Ausência de classificação de documentos, da aplicação da tabela de temporalidade e da eliminação de documentos
2. Ausência de processo de trabalho mapeado e atualizado
3. Ausência de metas para a redução do passivo arquivístico
4. Ausência de estratégia de preservação e conservação de documentos físicos e digitais

Itens atendidos

A Presidência determinou a criação de grupo composto por SEGED, SEJUD, SETIC, DGER e SEGEPRO para apresentação de plano de ação.

Em 2022 foi concluído o item 3, com o estabelecimento de metas para triagem mensal de processos, páginas digitalizadas por mês e processos eliminados mensalmente (PROAD 3395/2022).

Criado expediente PROAD 7185/2019 para tratar o plano de ação.

A recomendação 1 foi dividida em quatro itens (processos judiciais no PJe; processos judiciais físicos; processos administrativos físicos; processos administrativos no PROAD). Os processos físicos (judiciais e administrativos) estão sendo tratados no momento da eliminação. Para os processos digitais, a alteração do sistema foi demandada.

Quanto à recomendação 2, foram mapeadas as etapas do processo relativas à eliminação de autos findos.

Sobre a recomendação 4, com relação à estratégia para os documentos físicos, considerou-se que foi definida com a implantação do sistema AtoM e a instalação do laboratório de conservação - Labcon (Proads 7185/2021 e 9000/2023). Em relação aos documentos digitais, considerou-se que a estratégia adotada pelo TRT12 é de utilização de RDC-Arq, em desenvolvimento pelo TRT4.

Situação

Concluído.

Número	PROAD	Auditoria	Comunicação Expedida
3.2.3	4092/2024	Ação coordenada CNJ na Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário	12-8-2024

Descrição da determinação/recomendação

- R1. Definir metodologia para atender o percentual de 50% de mulheres nas convocações e designações de juízes(as) para atividade jurisdicional e para auxiliar na administração da justiça.
- R2. Atender os artigos 35 e 36 da Resolução CSJT 325/2022, no que se refere aos critérios estabelecidos para as páginas dos colegiados temáticos.
- R3. Associar o Subcomitê de Incentivo à Participação Feminina a um Comitê, conforme afinidade temática, nos termos do §1º do art. 9º da Resolução CSJT 325/2022.

Itens atendidos

- R1. Tendo em vista que o Tribunal já possui norma interna, aprovada em 2024, que prevê, sempre que possível, a ocupação de 50% de mulheres nesses cargos, o Presidente determinou seja dada ciência, tanto da norma como da previsão de cobrança deste quesito no Prêmio CNJ de Qualidade, a todos os desembargadores e desembargadoras do Tribunal, para que seja observada quando das designações das próximas gestões. Com relação à convocação para atividade jurisdicional, o Tribunal Pleno aprovou alteração da Resolução Administrativa 27/2023 na sessão de 11/11/2024, para alterar a redação do §1º do art. 3º: § 1º A seleção dos(as) Juízes(as) de que se trata o caput dar-se-á mediante escolha do Tribunal Pleno, e obedecerá, alternadamente, aos critérios de antiguidade e merecimento, observada, sempre que possível, a participação equânime entre homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a convocação de, no mínimo, 50% das mulheres.
- R2. Foi criada uma página na extranet para disponibilização das atas de reuniões do Subcomitê e dos estudos semestrais do cenário de participação feminina no Tribunal, que constavam só na página da Transparência. O acesso a essa página se dá pelo Menu Institucional > Colegiados Temáticos > Painel dos Colegiados Temáticos.
- R3. Foi publicada Portaria PRESI 597/2024, alterando a Portaria PRESI 274/2020, na qual estabeleceu que o Subcomitê de Participação Feminina deve estar associado ao Comitê de Gestão de Pessoas, tendo em vista a afinidade temática e o fato de que são apoiados pela mesma Unidade de Apoio Executiva.

Situação

Concluído.

3.3 Recomendações da SEAUD pendentes de atendimento ao final do exercício

Número	PROAD	Auditoria	Comunicação Expedida
3.3.1	6884/2011	Apostilamento de incorporação de quintos	2-8-2011

Descrição da determinação/recomendação

Relatório de auditoria tendo como objeto verificar a regularidade dos apostilamentos de incorporação de quintos, pelo exercício de cargo/função comissionada, decorrentes da aplicação do art. 3º da Medida Provisória 2225-45/2001, que viabilizou a concessão da vantagem prevista no art. 62 da Lei 8.112/1990, até a data de 4-9-2001, resultando na constatação de incorporações consideradas indevidas em relação a 5 (cinco) servidores e a existência de direito à incorporação a outros 2 (dois) servidores.

Itens atendidos

Foram adotadas as providências para regularização das incorporações.

Em relação a cinco servidores, as providências foram concluídas.

Servidor com CPF xxx.149.729-xx (PROAD 7169/2011): Recomendação já atendida e informada em relatórios de exercícios anteriores.

Itens pendentes - Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas

Encontra-se pendente, em razão da proposição de ações judiciais, a situação abaixo:

O servidor com CPF xxx.973.259-xx, no PROAD 7151/2011, solicitou a não devolução dos valores. O pedido foi indeferido pela Presidência do órgão em 17-12-2012, com determinação para devolução de valores, com aplicação do § 1º do art. 46 da Lei 8.112/1990. Realizado o registro na folha de pagamento em 20-12-2012 para a devolução de valores, efetivando os descontos nos meses de janeiro e fevereiro/2013. O servidor interpôs a Ação Ordinária 5001760-21.2013.404.7201/SC, que tramita na 2ª Vara Federal de Joinville, obtendo a antecipação da tutela, gerando a suspensão determinada pela administração dos descontos a contar de março/2013. Em 9-10-2013 foi proferida sentença declarando a nulidade do ato administrativo que tornou sem efeito a Apostila de reconhecimento de quintos. A União apresentou Apelação/Reexame Necessário 5001760-21.2013.404.7201, com acórdão prolatado em 30-10-2014, confirmando a sentença de primeiro grau. Pendente de julgamento no STJ o recurso especial interposto pela União (STJ Resp. 1632595).

Situação

Aguardando decisão judicial definitiva.

Número	PROAD	Auditoria	Comunicação Expedida
3.3.2	13269/2014	Abono de permanência	13-11-2014

Descrição da determinação/recomendação

3.1 - Concessão de abono de permanência ao magistrado com CPF xxx.221.218-xx considerando a averbação de tempo de estágio e de advocacia sem a correspondente comprovação do recolhimento previdenciário. Acórdãos do TCU (p. ex. 2066/2014 e 2088/2013, ambos do Plenário) demonstram o entendimento daquele órgão da necessidade de comprovação de recolhimento previdenciário.

3.2 - Sugere-se que os registros de greve no Sistema de Recursos Humanos sejam revisados, a fim de representar a real situação funcional dos servidores.

Itens atendidos

3.2 - Item atendido e informado em relatórios de gestão anteriores.

Itens pendentes - Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas

3.1 - Decisão da Presidência concedeu prazo aos magistrados para as devidas regularizações, sob pena de não utilização do tempo respectivo para a contagem no tempo de aposentadoria. Magistrados efetuaram pedido de reconsideração, encaminhado ao Órgão Colegiado.

Diante da ausência de quórum para julgar o pedido, o Presidente determinou o encaminhamento do assunto ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, que decidiu por meio de Acórdão no Proc. CSJT-PP-10298-71.2015.5.90.0000 a inaplicabilidade de decadência dos atos sequenciais anteriores à aposentadoria, porquanto considerada a aposentadoria um ato complexo que se aperfeiçoa somente com seu registro no Tribunal de Contas da União. Esclarece que a decisão recorrida não pode implicar em restituição de valores recebidos de boa-fé pelos magistrados.

Decisão proferida pela Presidência em 3-11-2016 para que a Secretaria de Gestão de Pessoas proceda à regularização dos tempos de serviço averbados pelos magistrados, em conformidade com a decisão do CSJT. Foram realizados os registros no Sistema de Recursos Humanos e os pagamentos foram regularizados na folha de dezembro de 2016.

A ANAMATRA ajuizou ação judicial, postulando, em favor de seus associados, o cômputo do tempo de advocacia anterior à Emenda Constitucional n.º 20, inclusive para fins de aposentadoria, independentemente de prova de pagamento das contribuições previdenciárias (Ação Ordinária 0003825-44.2015.4.01.3400, da 6ª Vara Federal do Distrito Federal – PROAD 35/2017), julgado procedente o pedido, em 18-9-2017. Negado provimento ao pedido de apelação. A União interpôs recurso especial e recurso extraordinário, pendentes de exame de admissibilidade ao final do exercício de 2024.

Decisão da Presidência do TRT, em 27-9-2017, entendendo ser inviável, nesse momento, o cumprimento da determinação do TCU, diante da sentença da 6ª Vara Federal de Brasília, determinando o acompanhamento do processo judicial para que se proceda ao cumprimento da determinação no caso de eventual interposição de recurso ao qual se confira efeito suspensivo, ou de reversão da decisão judicial por qualquer meio.

Situação

Aguardando decisão judicial definitiva.

Número	PROAD	Auditoria	Comunicação Expedida
3.3.3	1378/2018	Ação Coordenada de Auditoria CNJ em governança e gestão de TIC	29-6-2018

Descrição da determinação/recomendação

Trabalho realizado pela Secretaria de Controle Interno como desdobramento da ação coordenada de auditoria do CNJ em governança e gestão de TIC, com elaboração de relatório de auditoria e emissão de recomendações.

2.1 Não foram identificadas as seguintes práticas de governança e gestão, para as quais se sugere avaliação da conveniência e oportunidade de adoção:

- a) existência de políticas formais ou diretrizes para a gestão de pessoal de TI;
- b) realização de avaliação e incentivo ao desempenho de gestores e técnicos de TI com base na política aprovada;
- c) existência de política formal para a escolha dos líderes de TI;
- d) existência de diretrizes formais para a comunicação dos resultados da gestão e do uso de TI para as partes interessadas (público interno e externo);
- e) existência de política formal para o controle de acesso à informação e aos recursos e serviços de TI.

Além disso, foi identificado potencial de melhoria em três itens, para os quais foi sugerido:

- f) avaliação da necessidade de ser instituída uma política de governança de TIC;
- g) comunicação formal dos responsáveis sobre seus papéis e responsabilidades, por ocasião da criação de novos comitês ou comissões ou alteração de sua composição;
- h) revisão da política de gestão de riscos institucional, com a definição dos níveis de risco aceitáveis, aplicável também à tecnologia da informação.

2.2 Não foi identificada a seguinte prática, para a qual se sugere avaliação da conveniência e oportunidade de adoção:

- a) o código utilizado para identificar a despesa na Proposta Orçamentária do TRT é o mesmo utilizado no PETIC.

Além disso, foi identificado potencial de melhoria em um item, para o qual foi sugerido:

- b) avaliação da possibilidade de melhoria da divulgação do PDTIC, para explicitar a vinculação entre as ações estratégicas e aquelas a serem desenvolvidas pela TI.

2.3 Não foi identificada a seguinte prática, para a qual se sugere avaliação da conveniência e oportunidade de adoção:

- a) realização de avaliação específica de desempenho para o pessoal de TI.

Além disso, foi identificado potencial de melhoria em dois itens, para os quais foi sugerido:

- b) definir quem deva ser considerado como usuário interno e externo para o cálculo da força de trabalho necessária de TI;
- c) melhorias no controle das capacitações, de modo a ser possível avaliar a execução do PACTIC inicial aprovado e permitindo identificar quais capacitações foram realizadas além daquelas previstas no PACTIC.

2.4 Não foram identificadas as seguintes práticas de governança e gestão, para as quais se sugere avaliação da conveniência e oportunidade de adoção:

- a) existência de processo de gestão do portfólio de serviços formalmente instituído;
- b) existência de processo de gestão de eventos formalmente instituído;
- c) existência de processo de gestão de acesso formalmente instituído;
- d) definição da autonomia da equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança em Redes Computacionais (ETIR);
- e) existência de processo de gerenciamento do portfólio de projetos de TI formalmente instituído.

2.6 Não foram identificadas as seguintes práticas de governança e gestão, para as quais se sugere avaliação da conveniência e oportunidade de adoção:

- a) medição do grau de alcance dos objetivos e benefícios que justificaram a abertura de projetos de TI;
 - b) existência de orçamentos estimados no início dos projetos de TI, acompanhados durante a execução dos projetos e identificação ao final de eventuais diferenças significativas entre a estimativa inicial e o valor real obtido ao final.
- Além disso, foi identificado potencial de melhoria em dois itens, para os quais foi sugerido:
- c) seja avaliada formalmente a viabilidade/inviabilidade de definição da forma de cálculo dos indicadores pelo TRT12 com base nos dados existentes e, na impossibilidade, seja formalizado junto ao Conselho a necessidade de

orientação específica. Ainda, recomenda-se seja verificada a utilidade da manutenção de tais indicadores para o TRT12 ou, se for o caso, a sua substituição no PETIC, a fim de devidamente acompanhar os Objetivos Estratégicos a eles relacionados;

d) revisão do plano de trabalho previsto na Resolução CNJ 211/2015, com a indicação dos prazos a serem concluídas as ações do grupo 2, assim como atentar para o atendimento ao prazo dos grupos 3 e 4.

2.7 Recomenda-se seja avaliada a conveniência e oportunidade de adoção das práticas de realizar exames de auditoria em governança de TI em todos os exercícios e realizar exames de auditoria em gestão de TI em todos os exercícios, observando sua adequação ao nível de governança que o Tribunal deseja alcançar e manter.

Itens atendidos

Foi criado grupo de trabalho para avaliação das recomendações. Após análise, o grupo apresentou proposta à Presidência, que concordou com sugestões para atendimento das recomendações.

Os itens 2.1.e, 2.1.g, 2.1.h, 2.2.a, 2.2.b, 2.3.b, 2.3.c, 2.4.c, 2.4.d, 2.6.a e 2.6.c foram atendidos e informados em relatórios de exercícios anteriores.

Os itens 2.1.c, 2.4.b, 2.6.b e 2.7 foram rejeitados pela administração e informados em relatórios de exercícios anteriores.

Em 2024, houve atendimento aos itens 2.4.a e 2.4.e. O processo de gestão do portfólio de serviços de TIC foi formalmente instituído pela Portaria PRESI 226, de 27 de maio de 2024. Já o processo de gerenciamento de portfólio de projetos de TIC é um subprocesso direto e parte integrante do processo de gestão de portfólio de serviços de TIC, instituído pela portaria mencionada.

Em função da revogação da Resolução CNJ 211/2015 pela Resolução CNJ 370/2021, a SEAUD considerou prejudicado o monitoramento da recomendação 2.6.d.

Itens pendentes - Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas

Itens ainda não atendidos:

2.1.a, 2.1.b e 2.3.a - Sobrestado por determinação da presidência, aguardando conclusão do PROAD 11489/2019;

2.1.d - suspenso em virtude de priorização de outras atividades;

2.1.f - suspenso em virtude de priorização de outras atividades.

Situação

Em tratamento pela administração.

Número	PROAD	Auditoria	Comunicação Expedida
3.3.4	11640/2018	Auditoria Folha de pagamento agosto 2017	11-10-2018

Descrição da determinação/recomendação

- 2.1 - Acúmulo de férias de magistrado. Recomendação: implantação de controles;
- 2.2 - Usufruto de período posterior de férias sem respeitar a integral fruição dos saldos de períodos anteriores. Recomendação: implantação de controles tendentes a mitigar a ocorrência do achado;
- 2.3 - Ausência de desconto de FC/CJ após 720 dias de LTS. Recomendações:
- a correção do achado apontado;
 - a identificação e correção de eventos similares;
 - a implantação de controles para mitigar a ocorrência do achado apontado;
- 2.5 - Pagamento de quintos de função elevada por ato administrativo. Recomendação: nova revisão dos quintos incorporados pelo servidor com matrícula 3020, em relação aos 2/5 restantes de CJ-02 percebidos irregularmente (implementados em 23-1-2000 e 23-1-2001);
- 2.6 - Ausência de documentos na pasta funcional do servidor matrícula 1175. Recomendação: correção do apontamento.

Itens atendidos

Itens 2.1, 2.2, 2.3.a, 2.3.c, 2.5 e 2.6 foram atendidos e informados em relatórios de exercícios anteriores.

Itens pendentes - Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas

2.3.b - Providência tratada no PROAD 1795/2019. A administração executou todas as ações ao seu alcance, restando pendentes os processos PROAD 7913/2019 e 7920/2019 em virtude de ação judicial.

Com relação à ação judicial 5036243-65.2022.4.04.7200 (PROAD 6195/2023 e 7920/2019), em 11-12-2024 o Juízo da 2ª Vara Federal de Florianópolis, por sentença, julgou parcialmente procedente o pedido, anulando a decisão proferida no processo administrativo PROAD 7920/2019, no tocante à ordem de devolução do valor de R\$ 1.896,07, a título de retribuição de função comissionada paga à autora, referente às LTS usufruídas nos períodos de 11-8-2020 a 31-8-2020 e 1º-9-2020 a 9-9-2020, após o prazo de 720 dias, determinando que a União se abstenha, em definitivo, de efetuar descontos no contracheque da parte demandante autora para fins de reposição ao erário da aludida quantia. Aguarda eventual interposição de recurso ou o trânsito em julgado.

Com relação à ação do Procedimento Comum 5014282-58.2019.4.04.7205 (PROAD 11866/2019 e 7913/2019), houve decisão favorável à servidora. Da decisão, a União interpôs recurso, encontrando-se pendente de julgamento.

Situação

Aguardando decisão judicial definitiva. (2 expedientes)

Número	PROAD	Auditoria	Comunicação Expedida
3.3.5	6637/2021	Ação coordenada de auditoria CNJ - Acessibilidade Digital	25-8-2022

Descrição da determinação/recomendação

Para atendimento, no prazo de 1 ano:

- R1.a. Criar grupo de trabalho com a participação de, pelo menos, SECOM, SETIC, SEGEST/SEGEPRO, representante do Comitê Permanente de Acessibilidade e Inclusão do TRT12 e servidor com deficiência, a fim de implementar as medidas necessárias à melhoria da acessibilidade digital descritas no presente relatório.
- R1.b. Estabelecer áreas responsáveis e sua responsabilidade sobre o portal do Tribunal e sobre a promoção da acessibilidade digital.
- R2.a. Estabelecer um percentual mínimo de acessibilidade na ferramenta ASES para as páginas mais acessadas.
- R2.b. Corrigir os erros críticos apresentados na ferramenta ASES e avaliar e tratar os que possam indicar necessidade de melhoria na estrutura e/ou programação das páginas do TRT12.
- R2.c. Definir rotina de trabalho para avaliação periódica do grau de acessibilidade das páginas do portal do TRT12 na ferramenta ASES e dos erros existentes.
- R2.d. Definir rotina de trabalho para avaliação periódica da aderência do conteúdo das principais páginas do portal do TRT12 ao eMAG, no mínimo quanto a:
- Uso de links (A8);
 - Descrição de imagens (A9);
 - Arquivos disponíveis para *download* (A10);
 - Publicação de textos (A11); e
 - Contraste entre texto e fundo (A12).
- R3.a. Criar material e treinamentos com orientações sobre acessibilidade digital para os publicadores de conteúdo no portal, contendo no mínimo:
- Uso de links (A8);
 - Descrição de imagens (A9);
 - Arquivos disponíveis para *download* (A10);
 - Publicação de textos (A11); e
 - Contraste entre texto e fundo (A12).
- R3.b. Elaborar um checklist comum a todos os publicadores.
- R4. Estabelecer requisitos de acessibilidade na metodologia de desenvolvimento de software (MDS).
- R5. Verificar a possibilidade de utilizar ferramenta de *captcha* baseada em interpretação de perguntas simples (recomendação 6.8 do item 3.6 do eMAG) ou versões mais atuais das ferramentas, que dispensem, em cenários de navegação usuais, a apresentação dos desafios visuais aos usuários.
- R6.a. Definir critérios para adoção das práticas descritas (libras, audiodescrição, transcrição textual e legendas) na produção de vídeos, considerando a natureza do conteúdo e o público-alvo.
- R6.b. Criar checklist para a avaliação de critérios de acessibilidade para eventos presenciais, online e na divulgação de vídeos, considerando a natureza do conteúdo e o público-alvo.
- R11.a. Verificar a possibilidade de aperfeiçoamento da ferramenta de consulta de jurisprudência para inclusão de links para os diferentes tópicos de sentenças e acórdãos.
- R11.b. Falta de acessibilidade para pessoas com deficiência quanto à publicação de textos no PROAD (remanejada da auditoria PROAD 4730/2016)
- R12. Corrigir a funcionalidade de alto contraste do portal do TRT12.

Itens atendidos

A Presidência determinou elaboração de plano de ação para atendimento às recomendações no prazo de 1 ano, tratado por meio do expediente PROAD 9211/2022.

R1.a, R2.a, R2.b, R11, R12 foram atendidos e informados em relatórios de exercícios anteriores.

Em 2024, foram atendidos:

R1.b – Foram publicadas as Portarias PRESI 206/2024 (SECOM) e 219/2023 (Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão).

R3.a e R3.b – Foram realizados treinamentos aos publicadores de conteúdo e criada página de orientações elaborada pela SECOM.

R4 – recomendação atendida com a implementação da versão 5 da Metodologia de Desenvolvimento de Software (MDS v.5), conforme PROAD 10857/2017.

R5 – Eram 4 ocorrências de captchas não acessíveis. Uma ocorrência é de responsabilidade do CSJT (foi informado àquele conselho para providências, por meio de issue no Jira daquele conselho) e as demais foram corrigidas (PROAD 8252/2023).

Itens pendentes - Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas

R2.c – a proposta inicial de utilizar o robô DIANA foi prejudicada devido à sua descontinuidade pelo TRT3. Além disso, a dependência do ASES, que tem se mostrado defasado e instável, inviabilizou essa solução. A proposta para 2025 é de que se implemente a ferramenta AMA Web como alternativa ao ASES (ACES Web).

R2.d – pendente de atendimento.

R6.a – em relação ao uso de legendas, todos os vídeos produzidos pela Secom dispõem desse recurso. Quanto ao uso de Libras, é feito em vídeos cujo *deadline* seja superior a cinco dias úteis. Audiodescrição e descrição textual ainda não são utilizadas. (PROAD 11044/2022). Está em desenvolvimento uma Cartilha de Acessibilidade Comunicacional, elaborada em conjunto pela INOVA e SECOM. A cartilha incluirá diretrizes detalhadas para o uso de recursos como Libras, audiodescrição, transcrição textual, com base no conteúdo e no público-alvo.

R6.b – será incluído um checklist de Acessibilidade na atualização do Manual do Cerimonial utilizado pela SEAP.

R11.b – pendente de novos testes pela SEAUD no final do exercício.

Situação

Em tratamento pela administração.

Número	PROAD	Auditoria	Comunicação Expedida
3.3.6	3967/2022	Ação coordenada de auditoria CSJT - Segurança da Informação	12-9-2022

Descrição da determinação/recomendação

Para atendimento, no prazo de 1 ano:

- R1. Criar plano de capacitação específico, com base no mapeamento das competências necessárias e com foco na temática Segurança da Informação, para as pessoas envolvidas com o processo de gestão de incidentes de segurança da informação.
- R2. Executar as etapas previstas no processo de gerenciamento de incidentes de segurança da informação, atentando para seu registro.
- R3. Designar agente responsável pela gestão de continuidade de negócios em segurança da informação no TRT12.
- R4. Definir as atividades críticas de negócio a serem contempladas, abarcando, no mínimo, os seguintes serviços: PJE-JT, SIGEP-JT (folha + cadastro) ou sistema equivalente, Processo Administrativo, Portal Internet e solução de comunicação.
- R5. Identificar os ativos de informação críticos, incluindo as pessoas, os processos, a infraestrutura e os recursos de tecnologia da informação.
- R6.a. Prever no PGCN a capacitação para as pessoas envolvidas nos procedimentos e processos nele definidos.
- R6.b. Criar plano de capacitação específico, com base no mapeamento das competências necessárias para as pessoas envolvidas nos procedimentos e processos definidos no PGCN.
- R7. Prever a interação do PGCN com o processo de continuidade de negócios.
- R8. Prever no PGCN a categorização dos incidentes e o estabelecimento de procedimentos de resposta específicos (*playbooks*).
- R9. Desenvolver planos de contingência para os riscos de maior criticidade.
- R10. Revisar o PGCN para contemplar todos os itens previstos no art. 23 da IN 3/2021 GSI/PR.
- R11. Realizar testes periodicamente para validar o PGCN (exemplo: teste de mesa, simulação e real).
- R12. Alterar o PGCN para estabelecer critérios para sua revisão considerando periodicidade de revisão anual - no mínimo; em função dos resultados dos testes de funcionamento realizados; uma vez comprovada a perda da validade e eficácia das medidas adotadas diante de novas situações; ou após mudança significativa nos ativos de informação, nas atividades ou em algum de seus componentes.

Itens atendidos

A Presidência determinou a elaboração de plano de ação para atendimento às recomendações no prazo de 1 ano.

Para a recomendação R3, houve designação do gestor de segurança da informação (Portaria PRESI 69/2023) e, segundo a Instrução Normativa GSI/PR 3/2021, "O gestor de segurança da informação coordenará o processo de gestão de continuidade de negócios em segurança da informação nos seus respectivos órgãos ou entidades".

R5 – Houve aprovação pelo Comitê-Gestor de Segurança da Informação e Comunicação (CGSIC) da definição de contexto, escopo, objetivos e apetite ao risco (PROAD 5643/2016, doc. 87). Considerada atendida.

Itens pendentes - Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas

Criado expediente PROAD 10909/2022 para tratar o plano de ação. Exceto pelas recomendações R3 e R5, os demais itens não foram atendidos até o final do exercício ou dependem da publicação do novo PGCN, ainda não ocorrida.

Situação

Em tratamento pela administração.

Número	PROAD	Auditoria	Comunicação Expedida
3.3.7	6924/2023	Ação coordenada de auditoria CNJ sobre a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação	22-9-2023

Descrição da determinação/recomendação

- R1. Recomenda-se revisão do fluxo do processo e da definição de responsabilidades relacionados ao processo de prevenção e combate ao assédio e discriminação, de modo a contemplar as subquestões 2.4, 2.5, 2.19, 3.7, 3.8 e questão 4 do questionário do CNJ.
- R2. Recomenda-se divulgação, esclarecimento, capacitação ou sensibilização aos colaboradores (magistrados, servidores, estagiários, terceirizados e menores aprendizes) de assuntos relacionados à prevenção ao assédio e à discriminação, por exemplo:
- diferenças entre comportamentos desejáveis e não aceitáveis (2.2);
 - diferença entre conflito, violência pontual e assédio (2.2);
 - prática do diálogo e da assertividade como forma de enfrentamento a conflitos (2.3);
 - procedimentos a se adotar em caso ou suspeita de assédio e discriminação (2.19);
 - política e sistema de prevenção e combate ao assédio e discriminação (2.21).
- R3. Recomenda-se adoção de ações para evidenciar que a alta administração está comprometida com a política de prevenção e combate ao assédio e discriminação (p.ex. uso de meios corporativos de comunicação, como campanhas, revistas, boletins, site, mala direta, intranet, carta compromisso da alta administração).

Itens atendidos

A Presidência determinou a elaboração de plano de ação para atendimento às recomendações no prazo de 1 ano. Criado expediente PROAD 16211/2023 para tratar o plano de ação.

R2. Foram realizados treinamentos, campanhas e divulgações, incluindo jovens aprendizes e terceirizados como público-alvo.

R3. Foram realizadas algumas ações, como a reformulação da página de prevenção ao assédio, o lançamento e divulgação de carta de compromisso da alta administração para o combate ao assédio, realização de pesquisa sobre o assédio, além de treinamentos, campanhas e divulgações.

Itens pendentes - Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas

R1. Foi revisto o fluxo do processo e a definição de responsabilidades, por meio da Portaria PRESI 205/2024. Entretanto, o atendimento às subquestões não foi plenamente atendido em 2024.

Situação

Em tratamento pela administração.

Número	PROAD	Auditoria	Comunicação Expedida
3.3.8	8176/2024	IN TCU 87/2020 - Autorização de acesso às Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física - DIRPF	19-11-2024

Descrição da determinação/recomendação

R1. Providenciar o devido arquivamento das pastas funcionais físicas que estão acondicionadas nas caixas poliondas.

Itens atendidos

A Presidência determinou o cumprimento da recomendação em 120 dias.

Itens pendentes - Justificativa do não cumprimento e medidas adotadas

Tendo em vista que o relatório foi emitido em 19-11-2024, a recomendação está dentro do prazo fixado pela administração para atendimento.

Situação

Em tratamento pela administração.